



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 039/2020, DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV E V DO ART. 3º. DO DECRETO Nº. 035/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS CORRESPONDENTES AOS PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA A BANDEIRA VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 7º e 55 e inciso VI, VIII e X da Lei Orgânica Municipal e tendo em conta o disposto nos Decreto Estaduais nº 55.240 e 55.241/2020, de 10/4/ 2020, o nos Decretos nºs. 025/2020, de 12/5/2020 e 028/2020, de 22/6/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, de forma efetiva e profunda, ao combate ao avanço da epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), na região, bem como, a necessidade de adoção de medidas de gerenciamento das medidas adotadas, em consonância com a realidade local;

CONSIDERANDO que o Município, através dos Decretos nºs 025/2020 e 028/2020, estabeleceu a observância, em seu território, dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, e de todas as alterações que viessem a ser editadas, nos referidos diplomas legais, inclusive quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 3º. do Decreto nº. 035/2020, de 17 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º.**

.....
IV – restaurantes, lancherias ou lanchonetes e bares com serviços à la carte, prato feito e com bufê, sem autosserviço, preferencialmente com tele entrega, pegue e leve e *drive-thru*, observando obrigatoriamente o disposto nas seções I e II do Capítulo I do Decreto nº 028/2020, de 22/05/2020, especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) não utilizar-se de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, nem permitir jogos de quaisquer naturezas, nos estabelecimentos;
- b) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema similar eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

V - padarias somente nas modalidades de telentrega e pegue e leve, permitido o consumo no local, com 50% dos trabalhadores e 30% da lotação, observadas as normas estabelecidas no inciso IV deste artigo.

.....”
Art. 2º Ficam ratificadas as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 025/2020 e 028/2020, que serão aplicáveis, no que não contrariarem este Decreto, devendo ser observados, no Município, as normas dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, nas suas redações atuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 08 DE AGOSTO DE 2020.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

Daniela Erig Surkamp
Chefe de Gabinete